

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

LICENÇA PRÉVIA

LP - GGE / COEI / N° 54 / 2022 / CLASSE IV

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV do Artigo 5º da Lei Complementar nº 248 de 02 de julho de 2002, e fundamentada no Decreto Estadual nº 4.039-R de 07 de dezembro de 2016, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, requerida através do Processo nº **39856461** que autoriza a:

EMPRESA / NOME: TERMELETRICA VIANA S/A

CNPJ / CPF: 09.043.782/0004-63

ENDERECO DA ATIVIDADE: ESTRADA DE RODAGEM LADEIRA GRANDE 2 - PARQUE INDUSTRIAL

MUNICÍPIO: VIANAVES

[illegible]

Esta LP é válida pelo período de **1237** dias, a contar da data da assinatura, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Walter V. L. C.

Espírito Santo, QUINTA-FEIRA, 7 de JULHO de 2022

00F0E0.00o0m0o0o0.1

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

Weslei D. L.
Weslei Jose Borges Uhlig
Gerente de Controle e
Licenciamento Geral - GGE
IFMA/FS

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA PRÉVIA

1. ESTA LICENÇA SUBSTITUI A LICENÇA PRÉVIA Nº 124/2021 EMITIDA EM 26/11/2021, EM FUNÇÃO DA MUDANÇA DE TITULARIDADE.

A RETIFICAÇÃO DA LICENÇA PRÉVIA Nº 124/2021, NÃO IMPLICA NA INOBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS E SEUS RESPECTIVOS PRAZOS DE CUMPRIMENTO, VISTO QUE SE REFEREM AO CONTROLE AMBIENTAL DA ATIVIDADE LICENCIADA. DESSE MODO, A CONTAGEM DO PRAZO DAS CONDIÇÕES DESTA LICENÇA, INICIOU-SE QUANDO DA ASSINATURA DA LICENÇA PRÉVIA Nº 124/2021 EM 26/11/2021.

2. ESTA LICENÇA SE REFERE APENAS AOS ASPECTOS AMBIENTAIS DA ATIVIDADE EM QUESTÃO E, CONFORME DISPOSTO NO ART. 18, DO DECRETO ESTADUAL Nº 4039-R DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016, NÃO EXIME O SEU TITULAR DA APRESENTAÇÃO, AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, DE OUTROS DOCUMENTOS LEGALMENTE EXIGÍVEIS. TAMBÉM NÃO INIBE OU RESTRINGE DE QUALQUER FORMA A AÇÃO DOS DEMAIS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES FISCALIZADORAS NEM DESOBRIGA A EMPRESA DA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÕES, ANUÊNCIAS, LAUDOS, CERTIDÕES, CERTIFICADOS OU OUTROS DOCUMENTOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, SENDO DE SUA RESPONSABILIDADE A ADOÇÃO DE QUALQUER PROVIDÊNCIA NESSE SENTIDO.

3. APRESENTAR FOLHA ORIGINAL DE PUBLICAÇÃO TORNANDO PÚBLICA A OBTENÇÃO DA LICENÇA PRÉVIA, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO LOCAL DE ABRANGÊNCIA DA ATIVIDADE LICENCIADA E AINDA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO. **PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS;**

4. APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DA LICENÇA EXPEDIDA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL SEMPRE QUE A ATIVIDADE FOR VISTORIADA;

5. TODA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PARA ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS FEITAS PELO IEMA DEVERÁ MENCIONAR EXPLICITAMENTE O NÚMERO DA CONDICIONANTE, DO OFÍCIO, DA NOTIFICAÇÃO E/OU QUALQUER INSTRUMENTO A QUE SE REFERE.

6. O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES ACIMA PENALIZARÁ A EMPRESA COM A IMPOSIÇÃO DAS PENALIDADES DE MULTA E/OU INTERDIÇÃO/EMBARGO DAS ATIVIDADES/OBRA, CONFORME PREVISTO NOS INCISOS II, III E IV DO ARTIGO 8º DA LEI ESTADUAL 7058/2002, E AINDA DETERMINARÁ A SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DA LICENÇA, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 17 DA MESMA LEI;

7. A CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, INSTALAÇÃO OU FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS, OBRAS OU SERVIÇOS POTENCIALMENTE POLUIDORES, CONTRARIANDO AS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES PERTINENTES, CONSTITUI CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE, SUJEITO À PENA DE DETENÇÃO DE UM A SEIS MESES, NOS TERMOS DO ART. 60 DA LEI 9.605/98.

8. A CONTAGEM DO PRAZO DESTA LICENÇA SE INICIA A PARTIR DA ASSINATURA DA MESMA.

ASSINADA EM ____/____/____.

POR _____

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

(AMPLIAÇÃO) LI - GGE / COEI / N° 66 / 2022 / CLASSE IV

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV do Artigo 5º da Lei Complementar nº 248 de 02 de julho de 2002, e fundamentada no Decreto Estadual nº 4.039-R de 07 de dezembro de 2016, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, requerida através do Processo nº **39856461** que autoriza a:

EMPRESA / NOME: TERMELETRICA VIANA S/A

CNPJ / CPF: 09.043.782/0004-63

ENDERECO DA ATIVIDADE: ESTRADA DE RODAGEM LADEIRA GRANDE 2 - PARQUE INDUSTRIAL

MUNICÍPIO: VIANAVES

[illegible]

Esta LI é válida pelo período de **1237** dias, a contar da data da assinatura, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Espírito Santo, QUINTA-FEIRA, 7 de JULHO de 2022

00G0G0.00o0m0o0o0.2

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

Wesley Borges
Wesley Jose Borges Uhlig
Gerente de Controle e
Licenciamento Geral - GGEE
IFMA/ES

Integra a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO, 01 (um) anexo contendo 31 (trinta e um) Condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este Órgão.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

ANEXO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº: 66/2022

PROCESSO: 39856461

EMPRESA/NOME: TERMELETRICA VIANA S/A

CNPJ/CPF: 09.043.782/0004-63

ATIVIDADE: GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA POR TERMELETRICA

LOCAL DA ATIVIDADE: ESTRADA DE RODAGEM LADEIRA GRANDE 2 - PARQUE INDUSTRIAL

MUNICÍPIO: VIANA/ES

CONDICIONANTES:

1. ESTA LICENÇA REFERE-SE SOMENTE AOS ASPECTOS AMBIENTAIS DA ATIVIDADE "**GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA POR TERMELETRICA A GÁS NATURAL COM EXPANSÃO DE 37,5MW NA USINA TERMELETRICA DE VIANA**".
2. INSTALAR NA ENTRADA DA ÁREA UMA PLACA INFORMATIVA, DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO E LEITURA, COM FUNDO BRANCO, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,20M X 0,80M, QUE CONTENHA:
NOME: TERMELETRICA VIANA S/A
PROCESSO IEMA Nº. 39856461
LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº. 66/2022
TELEFONE DO IEMA: (27) 3636-2599 - FISCALIZAÇÃO
PRAZO 15 (QUINZE) DIAS.
3. APRESENTAR MODELAGEM DE DISPERSÃO ATMOSFÉRICA CONSIDERANDO O NOVO INCREMENTO COM A EXPANSÃO DA EMPRESA. CASO SEJA CONSTATADO IMPACTO SOBRE A COMUNIDADE A EMPRESA DEVERÁ PROPOR MEDIDAS ADICIONAIS DE CONTROLE OU MESMO REDUÇÃO/INTERRUPÇÃO DE PRODUÇÃO PARA ATENDER OS PARÂMETROS LEGAIS DA LEGISLAÇÃO.
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS.
4. APRESENTAR LEVANTAMENTO (IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO) DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE) EM TODAS AS FASES DA ATIVIDADE/EMPREENHIMENTO, BEM COMO MEDIDAS VISANDO A REDUÇÃO DE EMISSÕES E DEMAIS CONTROLES AMBIENTAIS PERTINENTES. DEVERÁ SER LEVANTADO AINDA IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO EMPREENHIMENTO JÁ INSTALADO.
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS.
5. APRESENTAR RELATÓRIO COM A IDENTIFICAÇÃO DE TODAS AS NOVAS FONTES SONORAS PASSÍVEIS DE IMPLANTAÇÃO DE ATENUADORES OU BARREIRAS SONORAS, E AS RESPECTIVAS AÇÕES QUE EXECUTADAS PARA CONTROLAR A EMISSÃO DE SONORAS DESSAS FONTES NA OPERAÇÃO. **PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS.**
6. IMPLANTAR ADEQUADAMENTE REDE DE DRENAGEM PLUVIAL DE FORMA A IMPEDIR OS PROCESSOS EROSIVOS. APRESENTA RELATÓRIO DESCRITIVO E FOTOGRÁFICO COMPROVANDO. **PRAZO: ANTES DO REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO.**
7. IMPLANTAR MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE PROCESSOS EROSIVOS, ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES EM CASO DE EXISTIR. APRESENTA RELATÓRIO DESCRITIVO E FOTOGRÁFICO COMPROVANDO. **PRAZO: ANTES DO REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO.**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

8. INFORMAR AO IEMA ONDE SERÁ DISPOSTO OS 100 M3 DA CAMADA VEGETAL A SER RETIRADO COM A LIMPEZA DO TERRENO. **PRAZO: ANTES DA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**
9. APRESENTAR PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO ATUALIZADO CONSIDERANDO A NOVA CONFIGURAÇÃO DA UTE, INCLUINDO A ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DE EMERGÊNCIA (PAE) CONFORME DIRETRIZES DA NORMA CETESB P 4.261, 2ª EDIÇÃO DEZEMBRO DE 2011, ITEM 9 PARTE IV- TERMO DE REFERÊNCIA PARA A ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO. **PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS.**
10. EXECUTAR PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DA FASE DE (EXPANSÃO/AMPLIAÇÃO) DO EMPREENDIMENTO NO ÂMBITO DA CONDICIONANTE Nº 29 DA LO 174/2019.
11. EXECUTAR PLANO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (EXPANSÃO/AMPLIAÇÃO) DO EMPREENDIMENTO NO ÂMBITO DA CONDICIONANTE Nº 29 DA LO 174/2019, CONFORME AS SEGUINTE ORIENTAÇÕES:
 - DIVULGAR O CANAL DE COMUNICAÇÃO EM FORMATO 0800, DISPONÍVEL PELA EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE DIÁLOGO COM A POPULAÇÃO.
 - AS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO NÃO SE RESTRINGEM AO CANAL ACIMA CITADO E DEVERÃO INICIAR-SE IMEDIATAMENTE A PARTIR DA EMISSÃO DA LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO.
12. PRIORIZAR A CONTRATAÇÃO DE:
 - A)** BENS E SERVIÇOS LOCAIS, CONSIDERANDO AS POTENCIALIDADES DA REGIÃO E CONSULTA A ENTIDADES REGIONAIS COMO CÂMARAS COMERCIAIS E OUTRAS.
 - B)** MÃO DE OBRA LOCAL, OBSERVANDO AS SEGUINTE DIRETRIZES:
 - PROMOVER, JUNTO AO SINE/EMPRESAS INTERMEDIADORAS DE MÃO DE OBRA LOCAIS, A ABERTURA DE POSTOS DE TRABALHO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA EMPRESA, REFERINDO PERFIL DO PROFISSIONAL SOLICITADO (INCLUINDO PREFERÊNCIA POR MORADORES DO ENTORNO), NÚMERO E CARACTERÍSTICAS DAS VAGAS EXISTENTES;
 - PRIORIZAR CONTRATAÇÃO CONFORME A PROXIMIDADE DAS COMUNIDADES/LOCALIDADES AO EMPREENDIMENTO E DE FORMA PROGRESSIVA, ORIENTANDO ÀS EMPRESAS SUBCONTRATADAS A PROCEDEREM DA MESMA FORMA, CONSIDERANDO COMO ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA (AID), O MUNICÍPIO DE VIANA, PREFERENCIALMENTE OS BAIRROS DO ENTORNO DO EMPREENDIMENTO E COMO ÁREA DE INFLUÊNCIA INDIRETA (AII), OS DEMAIS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA;
 - C)** OS RELATÓRIOS DEVERÃO ESTAR COM A DISTRIBUIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES NA SEGUINTE ORDEM: ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA E ÁREA DE INFLUÊNCIA INDIRETA DO EMPREENDIMENTO;
 - D)** ENCAMINHAR INFORMAÇÃO SOBRE A MÃO DE OBRA DESMOBILIZADA AO SINE/EMPRESAS INTERMEDIADORAS LOCAIS, ORIENTANDO ÀS EMPRESAS SUBCONTRATADAS A PROCEDEREM DA MESMA FORMA.
 - E)** A CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA OS SERVIÇOS DENTRO DO PROJETO É DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA E DEVERÁ SEGUIR AS MESMAS ORIENTAÇÕES ESTABELECIDAS NESTA CONDICIONANTE.
 - F)** JUSTIFICAR AS CONTRATAÇÕES REALIZADAS FORA DA AID E DA AII.**PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DO 1º RELATÓRIO: 60 (SESSENTA) DIAS APÓS INÍCIO DAS OBRAS.**
PERIODICIDADE: SEMESTRAL, A CONTAR DA DATA DE ENVIO DO RELATÓRIO ACIMA REFERIDO.
13. NÃO É PERMITIDA A LUBRIFICAÇÃO, TROCA DE ÓLEO OU ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL EM QUALQUER DOS VEÍCULOS / EQUIPAMENTOS EM ÁREA INTERNA AO CANTEIRO DE OBRAS.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

14. EM CASO DE ACIDENTES QUE RESULTEM EM DANOS AMBIENTAIS, A EMPRESA DEVERÁ COMUNICAR, IMEDIATAMENTE, O IEMA ATRAVÉS DOS TELEFONES 27-9979 1709 / 27-3636 2597, 3636 2598, 3636 2599 OU FAX 27-3636 3448 - FISCALIZAÇÃO IEMA, E PELO E-MAIL PETROLEOGAS@IEMA.ES.GOV.BR.

NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS A EMPRESA DEVERÁ OFICIAR RELATÓRIO PRELIMINAR CONTENDO, NO MÍNIMO, AS SEGUINTE INFORMAÇÕES:

A) NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA LICENCIADA;

B) IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO RELATÓRIO, INCLUINDO SEU CARGO NA EMPRESA;

C) CRONOLOGIA E DESCRIÇÃO TÉCNICA DO INCIDENTE, INCLUINDO A LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES OU UNIDADES ENVOLVIDAS E DA ÁREA GEOGRÁFICA ATINGIDA, COM IDENTIFICAÇÃO DOS ECOSISTEMAS AFETADOS;

D) DESCRIÇÃO DOS FATORES EXTERNOS QUE TENHAM CONTRIBUÍDO PARA A OCORRÊNCIA OU AGRAVAMENTO DO INCIDENTE E DE SUAS CONSEQUÊNCIAS;

E) DESCRIÇÃO DAS PROVÁVEIS CAUSAS DO INCIDENTE E DE SEUS AGRAVAMENTOS;

F) SUBSTÂNCIA LIBERADA, SUAS CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADE ESTIMADA E PREVISÃO DE DESLOCAMENTO DA MANCHA DE POLUIÇÃO;

G) DESCRIÇÃO DAS MEDIDAS MITIGADORAS TOMADAS E RESULTADOS ESPERADOS NO CURTO PRAZO, INCLUSIVE A QUANTIDADE DE SUBSTÂNCIA RECUPERADA.

15. A EMPRESA DEVE ADOTAR OS CONTROLES AMBIENTAIS ADEQUADOS DE FORMA A NÃO PERMITIR EMISSÕES FUGITIVAS PARA A ATMOSFERA, PROJEÇÃO E ACÚMULO DE RESÍDUOS E PRODUTOS EM PISOS, EQUIPAMENTOS DA UNIDADE E EM VIAS TERRESTRES.

16. CASO SEJA NECESSÁRIO O USO DE ÁREAS DE EMPRÉSTIMO OU BOTA-FORA, APRESENTAR LICENÇA AMBIENTAL DAS MESMAS.

17. OS RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS NA OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO, INCLUSIVE OS ADMINISTRATIVOS, DEVERÃO SER GERENCIADOS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DEVERÁ SER REGISTRADA EM PLANILHA ESPECÍFICA, COM DADOS MENSIS CONTENDO INFORMAÇÃO DAS FONTES DE GERAÇÃO, VOLUME, CLASSIFICAÇÃO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL. OS COMPROVANTES ORIGINAIS DE DESTINAÇÃO E RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DEVERÃO SER MANTIDOS NA EMPRESA PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO.

18. EFETUAR PERIODICAMENTE A MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE EFLUENTES OLEOSOS E SANITÁRIOS. MANTER NA EMPRESA OS COMPROVANTES À DISPOSIÇÃO DO IEMA.

19. O ATENDIMENTO DAS CONDICIONANTES CONTIDAS NESTA LICENÇA DEVERÁ OCORRER DE FORMA INDIVIDUALIZADA OBSERVANDO OS SEGUINTE REQUISITOS:

A) OS PROJETOS, PLANOS, LAUDOS E RELATÓRIOS (INCLUSIVE SEUS ANEXOS) DEVERÃO SER APRESENTADOS EM VIA IMPRESSA (FORMATO A4) E DIGITAL (FORMATO PDF, DESBLOQUEADO PARA EDIÇÃO) EM TAMANHO PADRÃO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT. OS DADOS BRUTOS TAMBÉM DEVERÃO SER FORNECIDOS, MAS NESTE CASO DEVERÃO CONSTAR APENAS EM VIA DIGITAL (NO FORMATO XLS, DOC OU TXT);

B) MAPAS, LAYOUTS, PLANTAS, TRAÇADOS, ESTAÇÕES AMOSTRAIS E SIMILARES APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR GEORREFERENCIADOS COM COORDENADAS UTM (DATUM SIRGAS2000),



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

LEGENDADOS, EM CORES E EM ESCALA COMPATÍVEL COM O NÍVEL DO DETALHAMENTO DOS ELEMENTOS MANEJADOS E ADEQUADOS PARA A ÁREA DE INFLUÊNCIA. DEVERÃO CONTER AINDA REFERÊNCIA E RÓTULO COM NÚMERO DO DESENHO, AUTOR, PROPRIETÁRIO, DATA E ORIENTAÇÃO GEOGRÁFICA. OS ARQUIVOS DIGITAIS (FORMATO SHAPEFILE, PARA ARQUIVOS VETORIAIS E GEOTIFF, PARA ARQUIVOS MATRICIAIS) UTILIZADOS NA CONFEÇÃO DOS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS EM MÍDIA DIGITAL;

C) AS FOTOGRAFIAS, IMAGENS, FIGURAS, TABELAS E QUADROS TERÃO DE SER LEGÍVEIS, DEVENDO CONTER NA LEGENDA A FONTE DOS DADOS;

D) APRESENTAR O(S) NÚMERO(S) DE REGISTRO(S) NOS RESPECTIVOS CONSELHOS DE CLASSE DOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS MESMOS, ALÉM DAS RESPECTIVAS ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART.

E) TODA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PARA ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS FEITAS PELO IEMA DEVERÁ MENCIONAR EXPLICITAMENTE O NÚMERO DA CONDICIONANTE, DO OFÍCIO, DA NOTIFICAÇÃO E/OU QUALQUER INSTRUMENTO A QUE SE REFERE.

20. O IEMA PODERÁ, A QUALQUER MOMENTO, SOLICITAR NOVOS DOCUMENTOS, ESTUDOS E PROJETOS, ASSIM COMO PROMOVER ADEQUAÇÕES ÀQUELES JÁ PREVISTOS NESTA LICENÇA, COM VISTAS AO ADEQUADO CONTROLE AMBIENTAL DESTA ATIVIDADE.
21. A CONCESSÃO DA LP IMPLICA NO COMPROMISSO DO EMPREENDEDOR DE MANTER PROJETO FINAL COMPATÍVEL COM AS CONDIÇÕES DO DEFERIMENTO, CONFORME DECRETO 4039-R DE 07/12/2016. PARA QUALQUER ALTERAÇÃO DE PROJETO/PROGRAMA E ESCOPO DO EMPREENDIMENTO, O IEMA DEVERÁ SER DEVIDAMENTE CONSULTADO ATRAVÉS DE CONSULTA PRÉVIA AMBIENTAL PARA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA, ESTANDO O TITULAR DA LICENÇA SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS EM LEI CASO NÃO O FAÇA. CASO CONSTATADA ALTERAÇÃO SIGNIFICATIVA DO PROJETO ORIGINAL, A EMPRESA DEVERÁ ENCAMINHAR ESTUDOS ESPECÍFICOS COMPARATIVOS ACOMPANHADOS DE UMA REAVALIAÇÃO DOS POTENCIAIS IMPACTOS DE TAIS ALTERAÇÕES E DOS PROGRAMAS AMBIENTAIS RELACIONADOS, ACOMPANHADO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) PELAS INFORMAÇÕES.
22. DEVERÃO SER GARANTIDOS OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA QUE AS CONDICIONANTES INTEGRANTES DESSA LICENÇA, COM CARACTERÍSTICAS DE MONITORAMENTO AMBIENTAL E GESTÃO DE RISCOS, TENHAM CONTINUIDADE, INDEPENDENTE DE SITUAÇÕES TRANSITÓRIAS DIVERSAS, A NÃO SER EM CASOS EXPRESSAMENTE MANIFESTADOS PELO IEMA.
23. **ESTA LICENÇA SUBSTITUI A LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 96/2021, EMITIDA EM 26/11/2021, EM FUNÇÃO DA MUDANÇA DE TITULARIDADE.**

A RETIFICAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 96/2021, NÃO IMPLICA NA INOBSERVÂNCIA DAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS E SEUS RESPECTIVOS PRAZOS DE CUMPRIMENTO, VISTO QUE SE REFEREM AO CONTROLE AMBIENTAL DA ATIVIDADE LICENCIADA. DESSE MODO, A CONTAGEM DO PRAZO DAS CONDICIONANTES DESTA LICENÇA, INICIOU-SE QUANDO DA ASSINATURA DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 96/2021 EM 26/11/2021.

24. ESTA LICENÇA SE REFERE APENAS AOS ASPECTOS AMBIENTAIS DA ATIVIDADE EM QUESTÃO E, CONFORME DISPOSTO NO ART. 18, DO DECRETO ESTADUAL Nº 4039-R DE DEZEMBRO DE 2016, NÃO EXIME O SEU TITULAR DA APRESENTAÇÃO, AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, DE OUTROS DOCUMENTOS LEGALMENTE EXIGÍVEIS. TAMBÉM NÃO INIBE OU RESTRINGE DE QUALQUER FORMA

Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

A AÇÃO DOS DEMAIS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES FISCALIZADORAS NEM DESOBRIGA A EMPRESA DA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÕES, ANUÊNCIAS, LAUDOS, CERTIDÕES, CERTIFICADOS OU OUTROS DOCUMENTOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, SENDO DE SUA RESPONSABILIDADE A ADOÇÃO DE QUALQUER PROVIDÊNCIA NESSE SENTIDO.

25. APRESENTAR FOLHA ORIGINAL DE PUBLICAÇÃO TORNANDO PÚBLICA A OBTENÇÃO DA LICENÇA INSTALAÇÃO, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO LOCAL DE ABRANGÊNCIA DA ATIVIDADE LICENCIADA E AINDA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

PRAZO 30 (TRINTA) DIAS.

26. APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DA LICENÇA EXPEDIDA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL SEMPRE QUE A ATIVIDADE FOR VISTORIADA;
27. TODAS AS CONDICIONANTES REFERENTES A PROJETOS E RELATÓRIOS DEVERÃO SER APRESENTADAS EM PASTA PRÓPRIA.
28. OBTER LICENÇA DE OPERAÇÃO ANTES DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, OU SOLICITAR RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA, **ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS** ANTES DO SEU VENCIMENTO;
29. O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES ACIMA PENALIZARÁ A EMPRESA COM A IMPOSIÇÃO DAS PENALIDADES DE MULTA E/OU INTERDIÇÃO/EMBARGO DAS ATIVIDADES/OBRA, CONFORME PREVISTO NOS INCISOS II, III E IV DO ARTIGO 8º DA LEI ESTADUAL 7058/2002, E AINDA DETERMINARÁ A SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DA LICENÇA, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 17 DA MESMA LEI;
30. **A CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, INSTALAÇÃO OU FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS, OBRAS OU SERVIÇOS POTENCIALMENTE POLUIDORES, CONTRARIANDO AS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES PERTINENTES, CONSTITUI CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE, SUJEITO À PENA DE DETENÇÃO DE UM A SEIS MESES, NOS TERMOS DO ART. 60 DA LEI 9.605/98.**
31. A CONTAGEM DO PRAZO DESTA LICENÇA SE INICIA A PARTIR DA ASSINATURA DA MESMA.

ASSINADA EM 07 / 07 / 2022.

POR _____

Wesley Jose Borges Uhlig
Gerente de Controle e
Licenciamento Geral - GGE
IEMA/ES

ESPÍRITO SANTO, **QUINTA-FEIRA, 7 DE JULHO DE 2022**

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMMA
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

(AMPLIAÇÃO) LO - GGE / COEI / N° 113 / 2022 / CLASSE IV

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV do Artigo 5º da Lei Complementar nº 248 de 02 de julho de 2002, e fundamentada no Decreto Estadual nº 4.039-R de 07 de dezembro de 2016, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, requerida através do Processo nº **39856461** que autoriza a:

EMPRESA / NOME: TERMELETRICA VIANA S/A

CNPJ / CPF: 09.043.782/0004-63

ENDERECO DA ATIVIDADE: ESTRADA DE RODAGEM LADEIRA GRANDE 2 - PARQUE INDUSTRIAL

MUNICÍPIO: VIANA/ES

[illegible]

Esta LO é válida pelo período de **2190** dias, a contar da data da assinatura, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Espírito Santo, QUINTA-FEIRA, 7 de JULHO de 2022

00B0B0D0.00o0m0o0o0.3

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

Integra a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO, 01 (um) anexo contendo 34 (trinta e quatro) Condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este Órgão.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

ANEXO

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº: 113/2022

PROCESSO: 39856461

EMPRESA/NOME: TERMELETRICA VIANA S/A

CNPJ/CPF: 09.043.782/0004-63

ATIVIDADE: GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA POR TERMELETRICA.

LOCAL DA ATIVIDADE: ESTRADA DE RODAGEM LADEIRA GRANDE 2 - PARQUE INDUSTRIAL

MUNICÍPIO: VIANA/ES

CONDICIONANTES:

1. ESTA LICENÇA REFERE-SE SOMENTE AOS ASPECTOS AMBIENTAIS DA AMPLIAÇÃO DA ATIVIDADE **"GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA POR TERMELETRICA A GÁS NATURAL COM EXPANSÃO DE 37,5MW NA USINA TERMELETRICA DE VIANA"**.
2. INSTALAR NA ENTRADA DA ÁREA UMA PLACA INFORMATIVA, DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO E LEITURA, COM FUNDO BRANCO, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,20M X 0,80M, QUE CONTENHA:
NOME: TERMELETRICA VIANA S/A
PROCESSO IEMA Nº. 39856461
LICENÇA DE OPERAÇÃO (AMPLIAÇÃO) Nº. 113/2022
TELEFONE DO IEMA: (27) 3636-2599 - FISCALIZAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS APÓS O RECEBIMENTO DA LICENÇA.
3. DAR CONTINUIDADE ÀS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE PROCESSOS EROSIVOS, ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES CASO APLICÁVEL. APRESENTAR RELATÓRIO DESCRITIVO E FOTOGRÁFICO COMPROVANDO AS INTERVENÇÕES REALIZADAS. **PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS APÓS AS INTERVENÇÕES QUANDO HOUVER.**
4. INTERLIGAR A REDE DE DRENAGEM PLUVIAL QUE COMPREENDE A ÁREA DE EXPANSÃO A REDE DE DRENAGEM JÁ EXISTENTE E LICENCIADA NA LICENÇA OPERAÇÃO - LO Nº 174/2019, INCLUINDO OS USOS PROPOSTOS ESTABELECIDOS PELA CONDICIONANTE Nº17 DA LO Nº 174/2019.
5. EXECUTAR O PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR) E O PLANO DE AÇÃO DE EMERGÊNCIA (PAE), EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO ESTUDO DE ANÁLISE DE RISCOS (EAR). REALIZAR SIMULADOS EM TODOS OS NÍVEIS, CONFORME PREVISTO NO ESTUDO E EXECUTAR NO MÍNIMO 01 (UM) SIMULADO ANUAL. OS RELATÓRIOS DESCRITIVOS E FOTOGRÁFICOS DA REALIZAÇÃO DOS SIMULADOS DEVERÃO SER DEVIDAMENTE ARQUIVADOS PELA EMPRESA. INFORMAR COM ANTECEDÊNCIA DE 30 (TRINTA) DIAS QUANDO DA REALIZAÇÃO DO SIMULADO PARA ACOMPANHAMENTO DESTES INSTITUTO POR MEIO DO CORREIO ELETRÔNICO: PETROLEOGAS@IEMA.ES.GOV.BR.
6. INTEGRAR OS CENÁRIOS DE HIPÓTESES ACIDENTAIS DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL - EIA-2007 (PARA AS 20 UNIDADES GERADORAS A ÓLEO COM AS HIPÓTESES ACIDENTAIS DO PGR-2022, A FIM DE UNIFICAR O PAE - PLANO DE ATENDIMENTO A EMERGÊNCIA NA FASE DE OPERAÇÃO DA UNIDADE.
7. INCREMENTAR A CORTINA VEGETAL NO ENTORNO DO EMPREENDIMENTO VISANDO AO AUMENTO DE SUA ALTURA E PORTE PARA A REDUÇÃO DO IMPACTO PAISAGÍSTICO E APRESENTAR **BIANUALMENTE** RELATÓRIO DESCRITIVO E FOTOGRÁFICO, COM A SITUAÇÃO ATUAL E REFERENCIAR/DESTACAR A ÁREA QUE RECEBEU O INCREMENTO. **PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO PRIMEIRO RELATÓRIO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.**
8. INSTALAR SILENCIADORES EM TODOS OS LANTERNINS DA UTE VIANA. APRESENTAR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO COMPROBATÓRIO DA INSTALAÇÃO DOS SILENCIADORES: **PRAZO: 90 (NOVENTA)**

Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

DIAS.

9. INSTALAR BARREIRAS ACÚSTICAS NO ENTORNO DOS RADIADORES RESPONSÁVEIS PELO RESFRIAMENTO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DA UTE VIANA. APRESENTAR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO COMPROBATÓRIO DA INSTALAÇÃO DAS BARREIRAS ACÚSTICAS.

PRAZO 90 (NOVENTA) DIAS.

10. OS NÍVEIS DE RUÍDO GERADOS NO EMPREENDIMENTO DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM OS LIMITES ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO CONAMA N.º 01/90 E NORMA NBR 10.151/2019.

11. APRESENTAR LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE RUÍDO, DE FORMA A VERIFICAR A INTERFERÊNCIA DOS RUÍDOS GERADOS NAS ATIVIDADES SOBRE A COMUNIDADE. O MONITORAMENTO DEVERÁ SER REALIZADO NO MÍNIMO, CONFORME SEGUE: NO PERÍODO NOTURNO (19:00H ÀS 07:00H), CASO A EMPRESA ESTEJA OPERANDO, E DIURNO (07:00H ÀS 19:00H); COM TODOS OS EQUIPAMENTOS PARADOS E FUNCIONANDO; NO MÍNIMO EM (INCLUIR A QUANTIDADE DE PONTOS - SUGESTÃO QUE SEJA NO MÍNIMO 4) PONTOS/ LOCAIS EXTERNOS PRÓXIMOS AO EMPREENDIMENTO. O MONITORAMENTO DEVERÁ SER REALIZADO DE ACORDO COM A NBR 10.151/2019. CASO OS RESULTADOS SE MOSTREM ACIMA DO PERMITIDO DEVERÁ SER APRESENTADO PROPOSTA DE MITIGAÇÃO DO RUÍDO GERADO PELAS ATIVIDADES DA EMPRESA. O PROJETO DEVERÁ SER ELABORADO DE FORMA A GARANTIR A EMISSÃO DE RUÍDO DE ACORDO COM OS LIMITES PRECONIZADOS PELA RES. CONAMA Nº01/90 E NBR 10.151/2019.

PRAZO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

12. IMPLANTAR O PLANO DE CONTROLE DE EMISSÃO, CONSIDERANDO O MONITORAMENTO DE QUALIDADE DO AR POR ESTAÇÃO FIXA PRÓPRIA, SIMULAÇÃO COM MODELOS, COMPARAÇÃO COM DADOS DA ESTAÇÃO, DIAGNÓSTICO DA QUALIDADE DO AR, RELATÓRIOS TRIMESTRAIS, SIMULAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO DE MODELOS, UTILIZAR DADOS EXTERNOS E INTERNOS (CEMS) PARA CRIAR MODELOS MAIS ADEQUADO COM MAIOR PRECISÃO LOCAL. PARA EXECUÇÃO CONSIDERAR O PLANO APRESENTADO NO PROTOCOLO Nº002866/2022. **PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CONTROLE E ENTREGA DE RELATÓRIO DE IMPLANTAÇÃO: 360 (TREZENTOS E SESENTA) DIAS. ENTREGA DE RELATÓRIOS CONSOLIDADOS ANUAL (60 DIAS APÓS O ANO DE REFERÊNCIA).**

13. IMPLANTAR PLANO DE AÇÃO CONTRA VIOLAÇÕES DA QUALIDADE DO AR POR EMISSÕES NA REGIÃO, APRESENTADO NO PROTOCOLO Nº 008021/2022 (EM ATENDIMENTO A COND. Nº03 DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI Nº096/21) CONSIDERANDO SEUS ESCOPOS:

A) ESCOPO 1: NO QUE TANGE A CORRELAÇÃO ENTRE A SIMULAÇÃO E A OBSERVAÇÃO, CASO A CORRELAÇÃO SEJA POSITIVA;

B) ESCOPO 2: QUE CONTEMPLA A PREVISÃO SEMANAL E DIÁRIA, HAVENDO PREVISÃO DE VIOLAÇÃO DA QUALIDADE DO AR, DEVERÁ SER EXECUTADO COMO AÇÃO A REDUÇÃO DA POTÊNCIA DO FUNCIONAMENTO DOS MOTOGERADORES A FINS DE ATENDER OS PARÂMETROS LEGAIS DA LEGISLAÇÃO, NO QUE TANGE A EMISSÕES DE GASES E QUALIDADE DO AR. PARA EXECUÇÃO CONSIDERAR O PLANO DE AÇÃO APRESENTADO NO PROTOCOLO Nº008021/2022.

ESTE PLANO DE AÇÃO DEVERÁ CONTEMPLAR OS EQUIPAMENTO E EMISSÕES QUE ESTÃO LICENCIADOS PELA LO Nº174/2019. **PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO: 60(SESENTA) DIAS. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS COMPILADOS ANUAIS DO ESCOPO 2, 60 (SESENTA) DIAS APÓS ANO DE REFERÊNCIA.**

14. REALIZAR O MONITORAMENTO DAS EMISSÕES ATMOSFÉRICAS, CONFORME AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ABAIXO:

A. APRESENTAR PLANO DE AMOSTRAGEM PARA AS FONTES DE EMISSÕES ATMOSFÉRICAS DAS UNIDADES GERADORAS A GÁS. O PLANO DEVE INCLUIR A INTERCALAÇÃO DAS CHAMINÉS.

B. DEVERÁ SER REALIZADO MONITORAMENTO SEMESTRAL PARA O PARÂMETRO ÓXIDOS DE NITROGÊNIO (NOX MEDIDOS COMO NO2);



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

- C. O LIMITE DE EMISSÃO A SER OBSERVADO É DE 185 MG/NM³(@15% DE O₂);
- D. AS METODOLOGIAS DE AMOSTRAGEM E ANÁLISE DEVERÃO SER BASEADAS EM MÉTODOS INTERNACIONALMENTE RECONHECIDOS;
- E. DEVERÃO SER MEDIDOS TODOS OS PARÂMETROS NECESSÁRIOS PARA CARACTERIZAÇÃO DO FLUXO GASOSO NOS PONTOS AMOSTRADOS, ASSIM COMO APRESENTADAS AS TAXAS DE EMISSÃO, EM G/S, DO POLUENTE MEDIDO, INCLUINDO MEMORIAL DE CÁLCULO.
- F. DEVERÃO SER APRESENTADOS OS CERTIFICADOS DE CALIBRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NA AMOSTRAGEM DENTRO DA VALIDADE;
- G) ATENDER AOS CRITÉRIOS PARA REALIZAÇÃO DE MONITORAMENTO ATMOSFÉRICO DE EMISSÕES DE FONTES FIXAS DE POLUIÇÃO DO AR CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA (IN) N. 14/2020;
- G. CASO SEJA IDENTIFICADA ULTRAPASSAGEM NOS LIMITES IMPOSTOS, A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA O OCORRIDO E, CASO NECESSÁRIO, UM PLANO DE AÇÃO PARA ADEQUAÇÃO DA NÃO CONFORMIDADE.
- H. ANUALMENTE, DEVERÁ SER CONSOLIDADO RELATÓRIO SOBRE O MONITORAMENTO DAS EMISSÕES ATMOSFÉRICAS NO EMPREENDIMENTO. ESTE RELATÓRIO DEVERÁ SER CONCLUSIVO SOBRE O ATENDIMENTO AOS PADRÕES ESTABELECIDOS, E SER ELABORADO POR PROFISSIONAL HABILITADO, COM ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

PRAZO PARA ENTREGA DO ITEM A: 60 (SESSENTA) DIAS. PRAZO PARA ENTREGA DOS DEMAIS ITENS: O RELATÓRIO DEVERÁ SER APRESENTADO ATÉ O MÊS DE FEVEREIRO DO ANO SUBSEQUENTE AO ANO DE REFERÊNCIA.

15. INVENTÁRIO DE EMISSÕES DE GASES DO EFEITO ESTUFA - GEE. A EMPRESA DEVERÁ MANTER ATUALIZADO SEU INVENTÁRIO DE EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA (EXPRESSOS COMO CO₂ EQUIVALENTE), DEVENDO APRESENTÁ-LO, BIANUALMENTE, AO ÓRGÃO AMBIENTAL. O RELATÓRIO DEVERÁ SER ACOMPANHADO DE MEMORIAL DE CÁLCULO, GRÁFICO CONTENDO A EVOLUÇÃO DAS TAXAS, ARQUIVO DIGITAL COM DADOS DE ENTRADA UTILIZADOS NAS ESTIMATIVAS E PROPOSTAS DE REDUÇÃO DAS EMISSÕES. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO: MARÇO DE 2023.

16. PRIORIZAR A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA LOCAL, INFORMANDO ACERCA DA CONTRATAÇÃO NAS ÁREAS DE INFLUÊNCIA DIRETA E INDIRETA, APRESENTAR ANUALMENTE RELATÓRIOS COMPROBATÓRIOS.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO: 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS

17. DAR PROSSEGUIMENTO AOS PROGRAMAS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, CONFORME DISPOSTO NAS CONDICIONANTES Nº28 E Nº 29 DA LO Nº 174/2019.

18. EM CASO DE ACIDENTES QUE RESULTEM EM DANOS AMBIENTAIS, A EMPRESA DEVERÁ COMUNICAR, IMEDIATAMENTE, O IEMA ATRAVÉS DOS TELEFONES 27-9979 1709 / 27-3636 2597, 3636 2598, 3636 2599 OU FAX 27-3636 3448 - FISCALIZAÇÃO IEMA, E PELO E-MAIL PETROLEOGAS@IEMA.ES.GOV.BR.

NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS A EMPRESA DEVERÁ OFICIAR RELATÓRIO PRELIMINAR CONTENDO, NO MÍNIMO, AS SEGUINTE INFORMAÇÕES:

- A)** NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA LICENCIADA;
- B)** IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO RELATÓRIO, INCLUINDO SEU CARGO NA EMPRESA;
- C)** CRONOLOGIA E DESCRIÇÃO TÉCNICA DO INCIDENTE, INCLUINDO A LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES OU UNIDADES ENVOLVIDAS E DA ÁREA GEOGRÁFICA ATINGIDA, COM IDENTIFICAÇÃO DOS ECOSISTEMAS AFETADOS;
- D)** DESCRIÇÃO DOS FATORES EXTERNOS QUE TENHAM CONTRIBUÍDO PARA A OCORRÊNCIA OU AGRAVAMENTO DO INCIDENTE E DE SUAS CONSEQUÊNCIAS;
- E)** DESCRIÇÃO DAS PROVÁVEIS CAUSAS DO INCIDENTE E DE SEUS AGRAVAMENTOS;
- F)** SUBSTÂNCIA LIBERADA, SUAS CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADE ESTIMADA E PREVISÃO DE DESLOCAMENTO DA MANCHA DE POLUIÇÃO;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

G) DESCRIÇÃO DAS MEDIDAS MITIGADORAS TOMADAS E RESULTADOS ESPERADOS NO CURTO PRAZO, INCLUSIVE A QUANTIDADE DE SUBSTÂNCIA RECUPERADA.

19. A EMPRESA DEVE ADOTAR OS CONTROLES AMBIENTAIS ADEQUADOS DE FORMA A NÃO PERMITIR EMISSÕES FUGITIVAS PARA A ATMOSFERA, PROJEÇÃO E ACÚMULO DE RESÍDUOS E PRODUTOS EM PISOS, EQUIPAMENTOS DA UNIDADE E EM VIAS TERRESTRES.
20. CASO SEJA NECESSÁRIO O USO DE ÁREAS DE EMPRÉSTIMO OU BOTA-FORA, APRESENTAR LICENÇA AMBIENTAL DAS MESMAS.
21. OS RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS PELO EMPREENDIMENTO, INCLUSIVE OS ADMINISTRATIVOS, DEVERÃO SER GERENCIADOS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DEVERÁ SER REGISTRADA EM PLANILHA ESPECÍFICA, COM DADOS MENSIS CONTENDO INFORMAÇÃO DAS FONTES DE GERAÇÃO, VOLUME, CLASSIFICAÇÃO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL. OS COMPROVANTES ORIGINAIS DE DESTINAÇÃO E RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DEVERÃO SER MANTIDOS NA EMPRESA PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO.
22. O ATENDIMENTO DAS CONDICIONANTES CONTIDAS NESTA LICENÇA DEVERÁ OCORRER DE FORMA INDIVIDUALIZADA OBSERVANDO OS SEGUINTE REQUISITOS:
 - A) OS PROJETOS, PLANOS, LAUDOS E RELATÓRIOS (INCLUSIVE SEUS ANEXOS) DEVERÃO SER APRESENTADOS EM VIA IMPRESSA (FORMATO A4) E DIGITAL (FORMATO PDF, DESBLOQUEADO PARA EDIÇÃO) EM TAMANHO PADRÃO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT. OS DADOS BRUTOS TAMBÉM DEVERÃO SER FORNECIDOS, MAS NESTE CASO DEVERÃO CONSTAR APENAS EM VIA DIGITAL (NO FORMATO XLS, DOC OU TXT);
 - B) MAPAS, LAYOUTS, PLANTAS, TRAÇADOS, ESTAÇÕES AMOSTRAIS E SIMILARES APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR GEORREFERENCIADOS COM COORDENADAS UTM (DATUM SIRGAS2000), LEGENDADOS, EM CORES E EM ESCALA COMPATÍVEL COM O NÍVEL DO DETALHAMENTO DOS ELEMENTOS MANEJADOS E ADEQUADOS PARA A ÁREA DE INFLUÊNCIA. DEVERÃO CONTER AINDA REFERÊNCIA E RÓTULO COM NÚMERO DO DESENHO, AUTOR, PROPRIETÁRIO, DATA E ORIENTAÇÃO GEOGRÁFICA. OS ARQUIVOS DIGITAIS (FORMATO SHAPEFILE, PARA ARQUIVOS VETORIAIS E GEOTIFF, PARA ARQUIVOS MATRICIAIS) UTILIZADOS NA CONFEÇÃO DOS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS EM MÍDIA DIGITAL;
 - C) AS FOTOGRAFIAS, IMAGENS, FIGURAS, TABELAS E QUADROS TERÃO DE SER LEGÍVEIS, DEVENDO CONTER NA LEGENDA A FONTE DOS DADOS;
 - D) APRESENTAR O(S) NÚMERO(S) DE REGISTRO(S) NOS RESPECTIVOS CONSELHOS DE CLASSE DOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS MESMOS, ALÉM DAS RESPECTIVAS ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART.
 - E) TODA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PARA ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS FEITAS PELO IEMA DEVERÁ MENCIONAR EXPLICITAMENTE O NÚMERO DA CONDICIONANTE, DO OFÍCIO, DA NOTIFICAÇÃO E/OU QUALQUER INSTRUMENTO A QUE SE REFERE.
23. ATENDER A INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 08/20 QUE ESTABELECE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A ADMISSIBILIDADE DE INFORMAÇÕES DE GEOPROCESSAMENTO, FOTOGRÁFICAS E/OU EM VÍDEO PARA A INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA.
24. O IEMA PODERÁ, A QUALQUER MOMENTO, SOLICITAR NOVOS DOCUMENTOS, ESTUDOS E PROJETOS, ASSIM COMO PROMOVER ADEQUAÇÕES ÀQUELES JÁ PREVISTOS NESTA LICENÇA, COM VISTAS AO ADEQUADO CONTROLE AMBIENTAL DESTA ATIVIDADE.
25. A CONCESSÃO DA LO IMPLICA O COMPROMISSO DO EMPREENDEDOR EM MANTER PROJETO FINAL COMPATÍVEL COM AS CONDIÇÕES DO DEFERIMENTO, CONFORME DECRETO 4039-R DE 07/12/2016. PARA QUALQUER ALTERAÇÃO DE PROJETO/PROGRAMA E ESCOPO DO EMPREENDIMENTO, O IEMA DEVERÁ SER DEVIDAMENTE CONSULTADO ATRAVÉS DE CONSULTA PRÉVIA AMBIENTAL PARA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA, ESTANDO O TITULAR DA LICENÇA SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS EM LEI CASO NÃO O FAÇA. CASO CONSTATADA ALTERAÇÃO SIGNIFICATIVA DO PROJETO ORIGINAL, A EMPRESA DEVERÁ ENCAMINHAR ESTUDOS ESPECÍFICOS COMPARATIVOS ACOMPANHADOS DE UMA REAVALIAÇÃO DOS POTENCIAIS IMPACTOS DE TAIS ALTERAÇÕES E DOS PROGRAMAS AMBIENTAIS RELACIONADOS, ACOMPANHADO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) PELAS INFORMAÇÕES.

26. DEVERÃO SER GARANTIDOS OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA QUE AS CONDICIONANTES INTEGRANTES DESSA LICENÇA, COM CARACTERÍSTICAS DE MONITORAMENTO AMBIENTAL E GESTÃO DE RISCOS, TENHAM CONTINUIDADE, INDEPENDENTE DE SITUAÇÕES TRANSITÓRIAS DIVERSAS, A NÃO SER EM CASOS EXPRESSAMENTE MANIFESTADOS PELO IEMA.
27. ESTA LICENÇA SE REFERE APENAS AOS ASPECTOS AMBIENTAIS DA ATIVIDADE EM QUESTÃO E, CONFORME DISPOSTO NO ART. 18, DO DECRETO ESTADUAL Nº 4039-R DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016, NÃO EXIME O SEU TITULAR DA APRESENTAÇÃO, AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, DE OUTROS DOCUMENTOS LEGALMENTE EXIGÍVEIS. TAMBÉM NÃO INIBE OU RESTRINGE DE QUALQUER FORMA A AÇÃO DOS DEMAIS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES FISCALIZADORAS NEM DESOBRIGA A EMPRESA DA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÕES, ANUÊNCIAS, LAUDOS, CERTIDÕES, CERTIFICADOS OU OUTROS DOCUMENTOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, SENDO DE SUA RESPONSABILIDADE A ADOÇÃO DE QUALQUER PROVIDÊNCIA NESSE SENTIDO.
28. APRESENTAR FOLHA ORIGINAL DE PUBLICAÇÃO TORNANDO PÚBLICA A OBTENÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO LOCAL DE ABRANGÊNCIA DA ATIVIDADE LICENCIADA E AINDA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO. **PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.**
29. APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DA LICENÇA EXPEDIDA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL SEMPRE QUE A ATIVIDADE FOR VISTORIADA.
30. TODAS AS CONDICIONANTES REFERENTES A PROJETOS E RELATÓRIOS DEVERÃO SER APRESENTADAS EM PASTA PRÓPRIA.
31. **REQUERER RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO SEU VENCIMENTO.**
32. O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES, ACIMA, PENALIZARÁ A EMPRESA COM A IMPOSIÇÃO DAS PENALIDADES DE MULTA E/OU INTERDIÇÃO/EMBARGO DAS ATIVIDADES/OBRA, CONFORME PREVISTO NOS INCISOS II, III E IV DO ARTIGO 8º DA LEI ESTADUAL 7058/2002, E AINDA DETERMINARÁ A SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DA LICENÇA, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 17 DA MESMA LEI.
33. **A CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, INSTALAÇÃO OU FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS, OBRAS OU SERVIÇOS POTENCIALMENTE POLUIDORES, CONTRARIANDO AS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES PERTINENTES, CONSTITUI CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE, SUJEITO À PENA DE DETENÇÃO DE UM A SEIS MESES, NOS TERMOS DO ART. 60 DA LEI 9.605/98.**
34. A CONTAGEM DO PRAZO DESTA LICENÇA E DAS CONDICIONANTES ACIMA SE INICIA A PARTIR DA ASSINATURA DA MESMA.

ASSINADA EM 07 / 07 / 2022.

POR _____


Wesley Jose Borges Uhlir
Gerente de Controle e
Licenciamento Geral - GGE
IEMA/ES

ESPÍRITO SANTO, **QUINTA-FEIRA, 7 DE JULHO DE 2022**



Ref.: Processo nº 39856461

Assunto: Requerimento de Licença Prévia e Licença de Instalação para a proposta de expansão da capacidade de geração de energia elétrica (37,5MW), totalizando 212,1 MW de geração na Termelétrica Viana S/A.

Em atenção ao protocolo nº 005360/2022, processo de licenciamento nº 39856461, em nome da Termelétrica Viana S/A., referente à a proposta de expansão da capacidade de geração de energia elétrica (37,5MW), totalizando 212,1 MW de geração, após análise do cumprimento das condicionantes da Licença Prévia Nº 124/2021/Classe IV e da Licença de Instalação Nº 96/2021/Classe IV, informamos:

Licença Prévia Nº 124/2021/Classe IV

- Cond. 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7: Informativas/Orientativas de caráter administrativo.

Licença de Instalação Nº 96/2021/Classe IV

- Cond. 1, 13, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29 e 30: Informativas/Orientativas de caráter administrativo.
- Cond. 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 16 e 24: Cumpridas.

Atenciosamente,


Wesley Jose Borges Uhlig
Gerente de Controle e
Licenciamento Geral - GGE
IEMA/ES

COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS, ENERGIA E OBRAS COSTEIRAS
GERÊNCIA DE CONTROLE E LICENCIAMENTO GERAL

TERMELETRICA VIANA S/A
Rua Professor Almeida Cousin, nº 125 – Salas 501 e 502
Enseada do Suã - Vitória/ES
29.050-565



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 07/07/2022 18:00:17 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JULIANA SANTOS SAMORA (ASSESSOR TECNICO III - ASSESP - IEMA - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO ORIGINAL EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-SKQPCG>